



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 563/2015		14-07-2015

ASSUNTO: Proposta de Decreto Legislativo Regional – TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 1/2015/A, DE 7 DE JANEIRO, QUE PROCEDE À APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO 2015

Exmo. Senhor,

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me S. Exa a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, de enviar a V. Ex.ª a proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe, aprovada em Conselho do Governo Regional realizado em 6 de julho de 2015.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - CHEFE DO GABINETE,

Proposta Dec. Leg. Regional
Ass. *terceira alteração ao DL n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro que procede à aprovação do Orçamento da RAJ para o ano 2015.*

Rafaela Seabra Teixeira

Entrada n.º *55/X* de *015/07/14*

Arquivo n.º _____ O Responsável _____

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **2186** Proc. n.º *102*

Data: *015/07/14* N.º *55/X*



PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 1/2015/A, DE 7 DE JANEIRO, QUE PROCEDE À APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO 2015

O arquipélago dos Açores, para além de uma situação geográfica impar, abrange na sua Zona Económica Exclusiva, e plataforma continental contígua, uma rica diversidade de ecossistemas marinhos, que incluem campos hidrotermais, montes submarinos e zonas de elevada profundidade.

A Região Autónoma dos Açores dispõe ainda de centros de investigação de excelência ligados à oceanografia e biologia marinha, e apresenta-se como um local estratégico para o desenvolvimento de atividades económicas inovadoras e intensivas em conhecimento no âmbito da “economia azul”, destacando-se a biotecnologia marinha e a aquacultura económica e ambientalmente sustentável.

Os Açores são, assim, uma zona ideal para incentivar o investimento naquelas áreas estratégicas, fomentando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais disponíveis e promovendo a criação de riqueza baseada no conhecimento e na inovação, contribuindo deste modo para o desenvolvimento socioeconómico da Região, em linha com os objetivos regionais e nacionais para a política do Mar, os desígnios da “Estratégia Europa 2020”, a “Estratégia Marítima para o Atlântico da União Europeia” e a “Estratégia de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Europeia”.

Para desenvolver e incentivar o potencial daquelas áreas estratégicas da “economia azul”, importa proceder à alteração do capítulo IX – Adaptação do Sistema Fiscal - do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, que procede à aprovação do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2015, mais precisamente à redução do valor de investimento considerado necessário para que os projetos em unidades produtivas relativos a atividades de biotecnologia marinha e aquacultura, e que prevejam investimento direto em investigação e desenvolvimento, possam vir a ser considerados relevantes, tendo em vista a



concessão de benefícios fiscais em regime contratual, em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 9.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro

O artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2015/A, de 26 de março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2015/A, de 3 de junho, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 30.º

[...]

1 — [...]

2 — O limite previsto no número anterior é de:

- a) € 400.000,00 nas ilhas do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria;
- b) € 200.000,00 no caso de projetos de investimento relativos a atividades de biotecnologia marinha e aquacultura, e que, independentemente da sua localização, prevejam despesas em investigação e desenvolvimento no valor mínimo de 10% do investimento previsto.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 6 de julho de 2015.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'V. Alves', with a long horizontal stroke extending to the right.

VASCO ILÍDIO ALVES CORDEIRO